


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 03/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 435 do Código de Divisão e Organização Judiciárias e tendo presente que, salvo na Comarca da Capital, a partir da vigência desse Código, não existem oficiais de Justiça privativos de vara;

CONSIDERANDO que em diversas Comarcas não se tem cumprido a lei no tocante à distribuição entre todos os oficiais de Justiça, inclusive os das varas criminais

RECOMENDA:

1º - Aos magistrados que dêem fiel cumprimento à disposição do art. 435 do Código citado, fazendo distribuir entre todos os oficiais de Justiça, onde houver mais de um, os atos de competência desses auxiliares;

2º - A adoção de livro para a distribuição, a ser procedida pelo escrivão de cada uma das varas;

3º - A observância, para fins de distribuição, da classificação prevista no art. 426 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;

4º - A distribuição por causas cíveis e criminais, inclusive na execução, de modo que expedido um mandado em determinado processo a um oficial de Justiça, os subsequentes sejam distribuídos ao mesmo servidor, o que evitaria descontinuidade dos atos afetos ao referido auxiliar de Justiça, cortando-se os males e inconvenientes que a experiência forense tem demonstrado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

59 - As causas supra mencionadas somente sejam distribuídas na oportunidade da expedição do primeiro mandado judicial.

60 - Para a elaboração do livro a que se refere o item 29 deste provimento, o aproveitamento do atual livro de carga de mandados, previsto nos provimentos 10/67 (nº 13), 1/68 (nº 14) e na circular nº 38/69, feitas as necessárias adaptações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de Março de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Mod. 12.1438 - Pj. 21.5x31.5